



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N. 65/2021

PROPONENTE: Deputado Roberto Cidade

RELATOR: Deputado Ricardo Nicolau

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e TV a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus (COVID-19).

PARECER

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei n. 541/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e TV a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus (COVID-19)”.

A propositura tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno. No âmbito daquela Comissão o Relator da matéria opinou favoravelmente à sua admissibilidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a esta Comissão de Saúde para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XVII do Regimento Interno.

Remetido a este Gabinete para relatoria, nos termos regimentais, e passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o Eminente Deputado Roberto Cidade submete para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa.

Conforme consta nos autos, o objetivo do presente PL é dispor sobre a obrigatoriedade das emprestas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone,

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

internet e TV a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à Campanha Nacional de Vacinação contra o Coronavírus (COVID-19).

Destaca, ainda, em sua justificativa, que muitas pessoas têm propagado informações, “fakes news”, visando desestimular a campanha nacional de vacinação contra o Coronavírus (COVID-19) e durante este período de pandemia, em que a sociedade brasileira se isola para combate a propagação do coronavírus – Covid-19, as únicas medidas, cientificamente, eficientes são o distanciamento social e a vacinação em massa da população.

Importante destacar que a Constituição Federal garante a saúde como um direito de todos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido, entende-se que a matéria reveste-se de interesse social inconteste, ao passo que visa garantir a transparência dos Municípios em relação a aplicação de vacinas, portanto, o Poder Público deve garantir que a saúde seja protegida de forma transparente, cujas palavras da Professora Ieda Cury transcreve-se por sua pertinência ao tema:

“(...) o direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial.”³

Por fim, diante da grande relevância social que se reveste a matéria na defesa e garantia do direito à saúde, tendo em vista a constatação de que a propositura atende aos preceitos legais, bem como sua conformidade com as regras do processo legislativo, recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos propostos originalmente, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, a idêntico proceder.

S. R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

Deputado RICARDO NICOLAU
Relator

³ CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. Página 57.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 09/12/2021 10:52:29
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 07/12/2021 11:17:09
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 22/11/2021 13:42:38

